



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09017/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Gilvaneide Nunes da Silva

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00048/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos reclamados pelos peritos deste Tribunal, enviado eletronicamente em 19 de julho de 2021 pela antiga Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, Dra. Gilvaneide Nunes da Silva.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 18.911/18.914, onde a interessada no feito, além de pleitear a dilação do lapso temporal por mais 05 (cinco) dias úteis, alegando, sumariamente, não estar mais na administração da referida secretaria, solicitou que esta Corte, da mesma forma, determinasse a notificação do atual gestor da pasta estadual para viabilizar a disponibilização dos artefatos requeridos, diante de seus arquivamentos no órgão.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo efetuada pela então Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, Dra. Gilvaneide Nunes da Silva, decorreu de requisição de documentos pelos inspetores deste Areópago de Contas, fls. 18.908/18.909, objetivando a instrução da prestação de contas da então administradora, referente ao ano de 2019.

Além do mais, evidencia-se a competência do relator para deliberar acerca do petítório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020). Deste modo, diante das justificativas da petionária, entendo plenamente cabível a dilação do lapso temporal por igual período de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disciplinado na mencionada resolução normativa.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no art. 6º, § 3º, da referida Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020, recomendando à unidade técnica de instrução desta Corte que notifique o atual Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, para que o mesmo viabilize o peito da Dra. Gilvaneide Nunes da Silva, em razão dos documentos estarem arquivados na secretaria estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09017/20

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 22 de julho de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 22 de Julho de 2021 às 10:42



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR